

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 59 - Centro - Telefax: (38) 3231-9137 - Cep: 39.335-000

Parágrafo 2º -Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo 3º- Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo 4º- Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade”.

a seguinte redação:
Art. 9º- O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com

Art. 52- Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º -Os servidores abrangidos pelo regime de a previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados, na forma dos parágrafos 3º e 16:

- I. Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto de decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;*
- II. Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.*
- III. Voluntariamente desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*